

Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

Ofício n.º 422/2023

Iguaraçu/PR, 10 de novembro de 2023

Referência: Ofício n.º 207/2023

Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, pelo presente, em resposta ao ofício supra, que encaminhou os requerimentos n.º 66 à 68/2023 e a indicação n.º 81/2023, oferecemos as respostas a seguir:

Indicação n.º 81, de autoria do vereador Wanderson dos Santos Goulart, em que solicita a manutenção do parquinho do bairro Vila Verde, com limpeza e reposição de areia. Informo-vos que referido expediente foi repassado para a Secretaria de Serviços Públicos atender;

Requerimento n.º 66/2023, de autoria do vereador Hélio Arantes da Silva, que versa sobre a Lei n.º 22/2023. Informo-vos que no dia 17/07/2023 foi protocolizado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 22/2023, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 22/2023, e até a presente data não foi levada a plenário para votação. Permanecemos aguardando.

Requerimento n.º 67/2023, de autoria do vereador Hélio Arantes da Silva, que versa sobre os cadeirantes de nosso município e o programa federal "Viver Sem Limites", de 2011. Informo-vos que o referido expediente será encaminhado à Assistente Social da Secretaria de Saúde para análise e posterior deliberação.

Requerimento n.º 68/2023, de autoria do vereador Hélio Arantes da Silva, que versa sobre as previsões contidas na Lei n.º 28/2017. Informo-vos que não em nossos registros nenhum atendimento com prazo de



Prefeitura Municipal de Iguaraçu

Estado do Paraná

01(um) ano que foi requerido, e todos os serviços agendados estão sendo atendidos no prazo máximo de 30(trinta) dias. Solicito que a pessoa que informou que está aguardando a mais de um ano, nos procure para sanar a pendência, que até o presente momento é desconhecida.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**ELISEU SILVA DA
COSTA:01717444970**
Eliseu Silva da Costa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELISEU
SILVA DA COSTA:01717444970
Dados: 2023.11.10 15:59:57 -03'00'

À Excelentíssima Senhora:
Juliana Theodoro da Silva
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Iguaraçu - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Iguaçu
17 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº207/2023

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos da legislação pertinente, para encaminhar os requerimentos nº 66 ao 68/2023, indicação nº81/2023 aprovados na sessão ordinária realizada no dia de 16 de outubro de 2023, e Projeto de Lei Executivo nº27/2023 aprovado em sessão extraordinária nos dias 11 e 16 de outubro de 2023.

*Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência elevada consideração de estima e apreço.
Atenciosamente.*

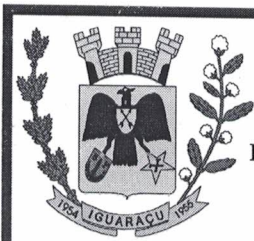
JULIANA
THEODORO DA
SILVA:05406697927

Assinado de forma digital por
JULIANA THEODORO DA
SILVA:05406697927
Dados: 2023.10.17 13:48:27
-03'00'

Juliana Theodoro da Silva

Presidente Câmara Municipal de Iguaçu

Excelentíssimo Senhor
ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal de Iguaçu – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ INDICAÇÃO Nº 81/2023

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que a presente subscreve, com assento nesta C. Casa de Leis, amparado pelo artigo 181, do Regimento Interno (Resolução nº 03/2019), propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a devida providência:

- Solicito ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao Departamento responsável, seja realizada manutenção do parquinho do Jd. Vila Verde, efetuando limpeza do local; aumentando a quantidade de areia para evitar acidentes, bem ainda, manutenção dos brinquedos.

Justificativa:

Medida de interesse público, originada da solicitação dos munícipes, visando melhorias no local.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, antecipo agradecimentos.

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,
11 de outubro de 2023.

Wanderson dos Santos Goulart

Vereador Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista II Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ REQUERIMENTO Nº 66/2023

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que assina o presente, com assento nesta C. Casa de Leis, com amparo no artigo 188, VI do Novo Regimento Interno (Resolução nº 03/2019), requer seja oficiado o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sobre o assunto a seguir exposto:

• Venho por meio deste, em medida de urgência, requerer junto ao Senhor Prefeito Municipal, que encaminhe as informações abaixo requeridas:

- a) Cópia da Sanção e publicação da Lei nº 22/2023 que “Altera o art. 76, da Lei Municipal nº 05/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaçu, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências”;
- b) Certidão de Vigência da Lei nº 22/2023
- c) Informações sobre a implementação e o cumprimento da Lei nº 22/2023. Em caso negativo à implementação e cumprimento dos pagamentos dos valores aos Servidores, seja esclarecido às motivações acompanhadas de documentos probatórios.

Por fim, informo que, caso a referida lei não esteja sendo cumprida, a resposta deste requerimento será encaminhada ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências que entenderem necessárias.

JUSTIFICATIVA

Medida de interesse público, solicitada pelos Vereadores que assinam o presente, visando fiscalização acerca da legalidade e lisura dos atos praticados pelo Poder Executivo, objetivando obter informações para resguardar patrimônio público.

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,

11 de outubro de 2023.

Hélio Arantes da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista II Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ REQUERIMENTO Nº 67/2023

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que assina o presente, com assento nesta C. Casa de Leis, com amparo no artigo 188, VI do Novo Regimento Interno (Resolução nº 03/2019), requer seja oficiado o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sobre o assunto a seguir exposto:

• Venho por meio deste requerer junto ao Senhor Prefeito Municipal, que em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, esclarece o que abaixo segue:

- a) seja realizado um levantamento dos usuários de cadeira de rodas e pessoas com mobilidade reduzida no município, a fim de cadastrá-los no programa federal “Viver Sem Limites”, criado pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.

Ainda, solicito que sejam seguidos os seguintes passos:

- 1 - Encaminhar o paciente à Unidade Básica de Saúde (UBS);
- 2 - Solicitar ao médico um receituário indicando a necessidade do paciente de uso de cadeira motorizada;
- 3 - Realizar o cadastro do paciente de acordo com a lei de coordenação do Sistema Único de Saúde, legislação Federal, Prótese e Materiais Especiais (OPME), junto ao Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde, conforme a Portaria nº 116, de 9 de setembro de 1993 e a Portaria nº 176, de 15 de setembro de 1993.

JUSTIFICATIVA

Medida de interesse público, solicitada pelos Vereadores que assinam o presente, visando fiscalização acerca da legalidade e lisura dos atos praticados pelo Poder Executivo, objetivando obter informações para resguardar patrimônio público.

Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,

11 de outubro de 2023.

Hélio Arantes da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

CNPJ: 80.899.909/0001-62

Rua Manoel Abrantes Filho Nº 344 – Jd. Bela Vista Cx. Postal Nº 70 - CEP: 86.750-000

Fone/Fax (44) 3248-1362 - e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br

IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

PODER LEGISLATIVO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ REQUERIMENTO Nº 68/2023

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

O Vereador que assina o presente, com assento nesta C. Casa de Leis, com amparo no artigo 188, VI do Novo Regimento Interno (Resolução nº 03/2019), requer seja oficiado o Poder Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, sobre o assunto a seguir exposto:

Requer seja oficiado o Ilustre Prefeito Municipal, com a maior brevidade possível, para que o mesmo adote providências no sentido de obedecer a lei Municipal nº 028/2017, que trata sobre a ordem cronológica referente a serviços de pequeno porte em nosso Município. Haja vista, chegou ao nosso conhecimento de que existem pessoas aguardando caminhões de terra para fins de construção há mais de 01 (um) ano. Temos conhecimento que alguns Munícipes já fizeram os devidos requerimentos, inclusive, por diversas vezes foram até a Prefeitura em busca de solução, mas, os responsáveis em realizarem os serviços passam informações desencontradas sem darem uma solução definitiva para estas pessoas.

Justificativa: Medida de interesse público, solicitada pelo Vereador que assina o presente, visando fiscalização acerca da legalidade e lisura dos atos praticados pelo Poder Executivo, objetivando obter informações para resguardar dos moradores de nossa Municipalidade patrimônio público.

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,
16 de Outubro de 2023.

Hélio Arantes da Silva

Vereador Primeiro Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 028/2017

PUBLICADO

EM 25/10/17

JORNAL Diário de Notícias

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da ordem cronológica, controle e limitações que deverá ser obedecida quanto ao uso de maquinário público, com a sua devida classificação e geração de protocolo ao contribuinte.

A Câmara Municipal de Iguaçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu, MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Câmara Municipal de Iguaçu dentro de suas atribuições legais determina que a utilização de máquinas públicas em serviços conforme Lei 04/2016 ou outra que a vir substituir, deverá obedecer às normas constantes nesta lei.

Art. 2º. Será criado às modalidades de serviço, conforme segue:

- A) Terraplanagem;
- B) Aterro e escavação;
- C) Demolição ou retirada de terra.

Art. 3º. Entre as três modalidades de serviço, haverá a classificação do serviço conforme segue abaixo:

Serviço de pequeno porte: Para aterro até 10 caminhões de terra, para terraplanagem e escavação de até 2 horas máquinas, demolição ou retirada de terra será classificado de acordo com a quantidade de caminhões de terra ou resíduos retirado do local mais a hora máquina.

Serviço de médio porte: Para aterro de 11 a 20 caminhões de terra, para terraplanagem e escavação de 3 a 5 horas máquinas, demolição ou retirada de terra de 11 a 20 caminhões de terra ou resíduos retirado do local, mais a hora máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Serviço de grande porte: Para aterro acima de 21 caminhões de terra, para terraplanagem ou escavação acima de 6 horas máquinas, para demolição ou retirada de terra, acima de 21 caminhões de terra ou resíduos retirado do local, mais a hora máquina.

Art. 4º. Os Maquinários considerados nesta Lei serão os seguintes: Caminhão caçamba basculante, Moto Niveladora, retro escavadeira, trator e bob cat.

Art. 5º. Todo pedido de serviço particular executado com máquinas públicas, deverá ser feito no setor de protocolo da prefeitura obedecendo aos artigos 2º e 3º, gerando uma via ao contribuinte constando a modalidade de serviço, data, local e número de protocolo e informando verbalmente ao contribuinte no ato do pedido quem é o seu antecessor na modalidade de serviço solicitada, a fim de se criar uma maneira de fiscalizar e obedecer a ordem do pedido.

Art. 6º. Terão prioridade na execução do serviço os de pequeno e médio porte dentro de cada modalidade.

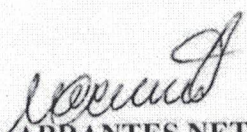
Art. 7º. Os demais dispositivos não constantes nesta Lei obedecerá a Lei 04/2016 em relação à tabela de Taxas, Tarifas e preços públicos, bem como as suas sucessoras após a renovação anual da mesma.

Art. 8º tratando-se de maquinário público, fica determinado que os mesmos só possam prestar serviço dentro dos limites do Município de Iguaçu com exceção aos dispositivos da Lei 42/2010 que trata de consórcio público com os municípios constantes nesta lei para seção de maquinário.

Art. 9º. Está sujeito a responsabilidade administrativa, apurada no âmbito da própria administração e apenada com sanções de natureza administrativa, aquele que, na responsabilidade de ordenar serviços, segundo ordem de protocolo, não observar os preceitos desta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Iguaçu/PR., aos 16 dias do mês de outubro de 2017.


MANOEL ABRANTES NETO

Prefeito Municipal

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA, 294 – CENTRO – CEP: 86750-000 - FONE: (44) 3248-1222

E-MAIL: PREFEITURA@IGUACU.PR.GOV.BR

– CNPJ: 75.772.525/0001-44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 028/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da ordem cronológica, controle e limitações que deverá ser obedecida quanto ao uso de maquinário público, com a sua devida classificação e geração de protocolo ao contribuinte.

A Câmara Municipal de Iguaraçu no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu, MANOEL ABRANTES NETO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. A Câmara Municipal de Iguaraçu dentro de suas atribuições legais determina que a utilização de máquinas públicas em serviços conforme Lei 04/2016 ou outra que a vier substituir, deverá obedecer às normas constantes nesta lei.

Art. 2º. Será criado às modalidades de serviço, conforme segue:

- A) Terraplanagem;
- B) Aterro e escavação;
- C) Demolição ou retirada de terra.

Art. 3º. Entre as três modalidades de serviço, haverá a classificação do serviço conforme segue abaixo:

Serviço de pequeno porte: Para aterro até 10 caminhões de terra, para terraplanagem e escavação de até 2 horas máquinas, demolição ou retirada de terra será classificado de acordo com a quantidade de caminhões de terra ou resíduos retirado do local, mais a hora máquina.

Serviço de médio porte: Para aterro de 11 a 20 caminhões de terra, para terraplanagem e escavação de 3 a 5 horas máquinas, demolição ou retirada de terra de 11 a 20 caminhões de terra ou resíduos retirado do local, mais a hora máquina.

Serviço de grande porte: Para aterro acima de 21 caminhões de terra, para terraplanagem ou escavação acima de 6 horas máquinas, para demolição ou retirada de terra, acima de 21caminhões de terra ou resíduos retirado do local, mais a hora máquina.

Art. 4º. Os Maquinários considerados nesta Lei serão os seguintes: Caminhão caçamba basculante, Moto Niveladora, retroescavadeira, trator e bobcat.

Art. 5º. Todo pedido de serviço particular executado com máquinas públicas, deverá ser feito no setor de protocolo da prefeitura obedecendo aos artigos 2º e 3º, gerando uma via ao contribuinte constando a modalidade de serviço, data, local e número de protocolo e informando verbalmente ao contribuinte no ato do pedido quem é o seu antecessor na modalidade de serviço solicitada, a fim de se criar uma maneira de fiscalizar e obedecer a ordem do pedido.

Art. 6º. Terão prioridade na execução do serviço os de pequeno e médio porte dentro de cada modalidade.

Art. 7º. Os demais dispositivos não constantes nesta Lei obedecerá a Lei 04/2016 em relação à tabela de Taxas, Tarifas e preços públicos, bem como as suas sucessoras após a renovação anual da mesma.

Art. 8º tratando-se de maquinário público, fica determinado que os mesmos só possam prestar serviço dentro dos limites do Município de Iguaraçu com exceção aos dispositivos da Lei 42/2010 que trata de consórcio público com os municípios constantes nesta lei para seção de maquinário.

Art. 9º. Está sujeito a responsabilidade administrativa, apurada no âmbito da própria administração e apenada com sanções de natureza administrativa, aquele que, na responsabilidade de ordenar serviços, segundo ordem de protocolo, não observar os preceitos desta lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Iguaraçu/PR., aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

MANOEL ABRANTES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Paula Charalo Aglio
Código Identificador:84557FB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/10/2017, Edição 1366
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 244/2023

Iguaraçu/PR; 17 de julho de 2023

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2023

Sra. Presidente

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei nº 22/2023, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 22/2023, datada em 29 de junho de 2023 e dá outras providências.

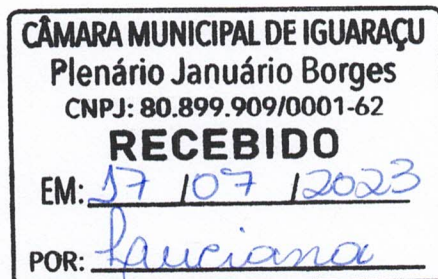
Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Por fim, solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada em caráter de urgência.

Esperamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.


ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal

Exma. Sra
Juliana Theodoro da Silva Viotto
Presidente da Câmara Municipal
Iguaraçu-PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/2023

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 22/2023, DATADA EM 29 DE JUNHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 22/2023, datada em 29 de junho de 2023, que altera o art. 76, da Lei Municipal nº 05/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaraçu, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Paço Municipal, Iguaraçu, 17 de julho de 2023

ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Vereadores

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências.

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da **Lei Municipal nº 22/2023, de 29 de junho de 2023**, que altera o art. 76, da Lei Municipal nº 05/1997 – Estatuto dos Servidores Municipais de Iguaraçu, nos termos da Súmula Vinculante nº 04 do Supremo Tribunal Federal.

Ocorre que, foi efetuado estudo de impacto orçamentário e financeiro, (anexo), que demonstrou que com a aplicação da Lei mencionada, haverá um acréscimo no pagamento de adicional de insalubridade, no valor mensal de R\$ 19.752,25 (dezenove mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e anual no valor de R\$ 263.362,67 (duzentos e sessenta e três mil e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

O que acarretará em um impacto negativo no orçamento do Município.

Ademais, a Lei Municipal 22/2023, foi formulada erroneamente como Lei Ordinária, quando na verdade, se trata de uma Lei Complementar, visto que dispõe sobre modificação de uma norma já vigente, a distinção entre esses dois tipos de legislação é crucial para garantir a harmonia e coerência do ordenamento jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, informamos que, foi realizado contratação de empresa que está dando andamento ao novo Plano de Cargos e Carreiras e ao novo Estatuto dos Servidores, onde ficará previsto a matéria que versa sobre o pagamento de insalubridade.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.


ELISEU SILVA DA COSTA
Prefeito Municipal